



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

32 / 09 / 2011



PROJETO DE: *Lei*

Nº: *1101/2011*

ASSUNTO: *Autoriza contribuição à Associação Congonhense de Artes - ACART.*

AUTOR: *Executivo*

LEITURA EM PLENÁRIO

33ª Reunião *ord.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício nº PMC/SEGOV/364/2011

Congonhas, 21 de setembro de 2011.

Exmo. Sr.

Edilon Ferreira Leite

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Autoriza contribuição à Associação Congonhense de Artes- ACART", na importância de R\$29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais).

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Governo - Interino

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 0002
Recebido em 21 de 09 de 2011
Horário 17:00

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 110 /2011.

Autoriza contribuição à Associação Congonhense de Artes – ACART.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição à Associação Congonhense de Artes -ACART no valor total de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR
Associação Congonhense de Artes-ACART	Complementação do Convênio n.º 205/2010 para realizar ações do Projeto Arte na Escola.	Parcela única R\$29.800,00	R\$ 29.800,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

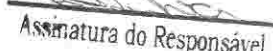
Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta Lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de setembro de 2011.



ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 0003
Recebido em 08 de 09 de 2011
Horário 17:00


Assinatura do Responsável

PROJETO DE LEI Nº 110/2011
APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 08 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 11 de outubro de 2011


Sandro César Cordeiro
Procurador Geral do Município


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA




**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A Secretaria Municipal de Educação, através da Diretoria de Educação para o Trabalho, com a responsabilidade de realizar as ações do Projeto Arte na Escola, "todos unidos pela cultura" de 2006 a 2011, solicita Termo Aditivo ao Convênio 205/2010 no valor R\$29.800,00. Além das atividades já desenvolvidas e programadas para 2011, iniciou atividades com as escolas que estão trabalhando em horário integral o que ampliou o número de oficinas, monitores e materiais, portanto torna-se necessário o valor complementar para que a Secretaria de Educação possa realizar todas as atividades até dezembro 2011, cobrindo todo calendário escolar.

Certos da aprovação do Projeto de Lei em questão, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros dessa Egrégia Casa.

Congonhas, 8 de setembro 2011.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Sandro César Cordeiro
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao termo aditivo ao Convênio nº 205/2010 entre Município de Congonhas e a Associação Acart – Associação Congonhense de Artes, conforme Processo nº 2011002656, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2011, as quais estimamos um montante de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil reais).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista no exercício financeiro atual, bem como da despesa prevista neste exercício.

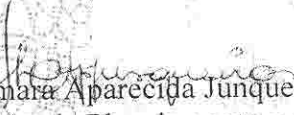
A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Salientamos ainda que tal despesa será empenhada no exercício de 2011 e que não ficarão parcelas remanescentes a serem empenhadas nos exercícios seguintes.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, ao primeiro dia do mês de setembro de 2011.


Vilma de Moura
Secretária Municipal de Finanças


Lucimara Aparecida Junqueira
Diretora de Planejamento e Orçamento

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao termo aditivo ao Convênio nº 205/2010 entre Município de Congonhas e a Associação Acart – Associação Congonhense de Artes, conforme Processo nº 2011002656, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o aditivo tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, ao primeiro dia do mês de setembro de 2011.


ROSANE MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO DE TRABALHO ANEXO AO CONVÊNIO N.º 205/2011

(Decorrente da Lei Federal n.º 8.666/1993)

**TERMO ADITIVO PARA O CONVÊNIO N.º 205/2010
MUNICÍPIO DE CONGONHAS e ASSOCIAÇÃO ACART
COOPERAÇÃO MÚTUA**



PLANO DE TRABALHO		
1 – DADOS CADASTRAIS		
ORGÃO/ENTIDADE Município de Congonhas		CNPJ nº 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitscheck, 135 – Centro		CIDADE: Congonhas
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: Anderson Costa Cabido	CPF: 813.617.426/15	CI: M 4 370328 - SSPMG
CARGO: Prefeito Municipal	FUNÇÃO:	MATRÍCULA:

2 – DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES - ACART			CNPJ nº 07.563.501/0001-05
ENDEREÇO: Av. JK, 129 – 2º andar - Centro			CIDADE: Congonhas
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36415000	
CONTA CORRENTE: 2716278-4	BANCO: Real	AG: 0101	PÇA PGTO Congonhas
NOME DO RESPONSÁVEL Presidente: Nilo Sérgio Souza Costa		CPF: 216.486.856-53	CI: M 2 22299 - SSPMG

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO: Convênio de Cooperação Mútua	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: setembro/2011 TÉRMINO: dezembro/2011

4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: ASSOCIAÇÃO
Propiciar o atendimento de escolas do município que iniciaram em 2011 os horários integrais e o aprimoramento intelectual do educando tornando-o apto a pensar, agir, criar e viver em sociedade, permitindo maior integração e desenvolvimento individual e coletivo dos alunos da rede municipal de ensino.

Handwritten signature

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS:

Aumento do atendimento em nº e carga horária das oficinas de música, canto e percepção musical para alunos do ensino fundamental da rede municipal de Congonhas.

6 – ETAPAS/COMPROMISSO DOS PARTICIPES:**DO MUNICÍPIO:**

- Colocar à disposição da ASSOCIAÇÃO as instalações físicas, pedagógicas e administrativas adequadas e necessárias à perfeita execução das atividades previstas no objeto deste instrumento, providenciando para que o acesso às respectivas instalações estejam sempre à disposição dos alunos e docentes nos horários das atividades programadas;
- Promover a divulgação das atividades programadas, junto à população local, através de meios promocionais e de comunicação;
- Consignar em seu orçamento dotações específicas para cobertura das despesas decorrentes deste convênio, assumindo a parcela que lhe for destinada, como sua contraprestação mensal;
- Publicar o extrato deste aditivo;
- Cumprir as demais obrigações constantes do convênio.

DA ASSOCIAÇÃO:

- programa de capacitação na área de música, dança, teatro, canto, regência, percepção, fanfarras e desenho para 28 escolas da rede municipal;
- realização de consultoria na implementação da metodologia;
- monitoramento e avaliação do projeto, no decorrer da aplicação do programa;
- prestar contas dos recursos recebidos, na forma do disposto no convênio;
- cumprir as demais obrigações constantes do convênio.

7 – PESSOAS BENEFICIADAS

Alunos da Série Inicial ao 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.

8 – PLANO DE APLICAÇÃO – DA PREFEITURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
14.05.12.334.0017.0.031.335041

VALOR TOTAL DO
INVESTIMENTO:
R\$29.800,00

9 – PLANO DE AÇÕES

OFICINA	Nº DE OFICINAS POR TURNO MENSAL		TOTAL MES
	MANHÃ	TARDE	
Regência	-	-	20
CANTO	-	-	112
FANFARRA	-	-	20
TEATRO	-	-	80
MÚSICA	-	-	332
DESENHO	-	-	128
PERCEPÇÃO			20
DANÇA			96
TOTAL SEMANAL	-	-	808



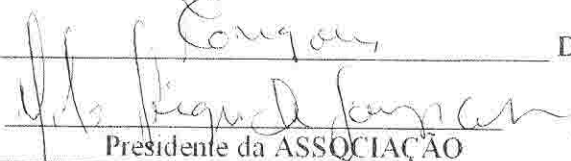
DESCRIÇÃO	TOTAL
Aumento do atendimento em nº. e carga horária das oficinas de música, canto e percepção musical	28.237,60
Vale-transporte (186un x 4 meses x 2,10)	1.562,40
TOTAL GERAL	29.800,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Outubro/11
29.800,00

11 - DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada nos orçamentos do município, na forma do Plano de Trabalho.

Local: Congonhas Data: 1º 9 2011

 Presidente da ASSOCIAÇÃO

12 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

O Convênio encontra guarida legal

- a) Previsão Legal
 b) Previsão Orçamentária
 c) Recursos Financeiros
 d) Compatibilidade com a LDO
 e) Compatibilidade com a PPA
 DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Congonhas.

Assinatura:

13 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Aprovado.

Congonhas/MG, ___ de agosto de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria 29 setembro 2011

REF. Projeto Lei 110/2011

AO Procurador do Legislativo
II emissão de seu parecer e
posterior retorno às
Comissões Permanentes


Marcus Vinicius de Souza
Gerente Legislativo





Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas, 30 de setembro de 2011.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 110/2011 – autoriza contribuição à Associação Congonhense de Artes – ACART.

PARECER

Versa o projeto sobre autorização de repasse de recursos a título de contribuição/auxílio financeiro para ACART.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A matéria está no rol dos assuntos de interesse local.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A autorização legislativa nos casos de repasse a entidade assistencial, é obrigatória, ex vi da Lei de Responsabilidade fiscal que diz:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições próprias, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”

No mesmo sentido, preceitua a Lei Municipal nº 2.881, de 21/07/2009, LDO que diz:

“Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada; e

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2010 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:





Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, profissionalismo, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente e de qualificação profissional, visando inserir no mercado de trabalho, proporcionando geração de emprego e renda; e

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

A proposta foi acompanhada de justificativa e estimativa de impacto financeiro-orçamentário e de declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O quorum de aprovação do projeto é de maioria simples.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO



- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, ...10..... de outubro de 2011.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 110/2011 – autoriza contribuição à ACART.



RELATÓRIO

O projeto de lei visa autorizar repasse de contribuição à ACART.

A matéria está no rol dos assuntos de interesse local.

O projeto é legal e constitucional.

Somos favoráveis à sua aprovação. Este é o nosso relatório.

Relator
16/10/11

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, ...10... de outubro de 2011.

Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.

Ref.: Projeto de Lei nº 110/2011 – autoriza contribuição à Acart.



RELATÓRIO

O projeto de lei visa autorizar repasse de contribuição à ACART.

A Secretaria Municipal de Educação, através da Diretoria de Educação para o Trabalho, com a responsabilidade de realizar as ações do Projeto Arte na Escola, iniciou atividades com as escolas que estão trabalhando em horário integral, portanto torna-se necessário o valor complementar para que a secretaria possa cobrir todo o calendário escolar.

Somos favoráveis à sua aprovação.

Este é o nosso relatório.

Ass. p. den
Relator

Adeir - Presidente	<i>Assa</i>
Adivar - Vice Presidente	
Anivaldo	<i>Anivaldo</i>
Eládio	<i>Eládio</i>

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, ...10.... de outubro de 2011.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei nº 110/2011 – contribuição à ACART.



RELATÓRIO

O projeto de lei visa autorizar repasse de contribuição à ACART.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A proposta está acompanhada de justificativa e estimativa de impacto financeiro-orçamentário e da declaração exigida.

Somos favoráveis à sua aprovação. Este é o nosso relatório.

Relator

<i>Eduardo - Presidente</i>	
<i>Rodolfo - Vice Presidente</i>	
<i>Adivar</i>	
<i>Anivaldo</i>	
<i>Vicente</i>	

CMC/mgrm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO Nº 448/2011.



Exmo. Sr.
Edilon Ferreira Leite
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o texto regimental, ouvido o plenário, requerem a V. Exa. autorização para que seja aplicado o artigo 160, do Regimento Interno aos Projetos de Leis abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 105/2011 que altera a Lei Municipal nº 2.904, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial na Lei nº 3.027, de 29 de novembro de 2010 para o exercício financeiro de 2011.

Projeto de Lei nº 106/2011 que altera os arts. 4º, 8º e 11 da Lei nº 3.023, de 16 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Trânsito e Transporte no âmbito do Município de Congonhas.

Projeto de Lei nº 107/2011 que autoriza a concessão de contribuição/auxílio financeiro à Associação de Dança, Arte e Cultura de Congonhas.

Projeto de Lei nº 110/2011 que autoriza contribuição à Associação Congonhense de Artes - ACART.

Requerem ainda, que seja dispensada a votação da redação final pelo Plenário na forma do art. 275 do Regimento Interno.

O presente pedido deriva de necessidade da imediata da aprovação dos projetos.

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de outubro de 2011.

Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 11 / 10 / 11

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 13 de outubro de 2011.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

Projeto de Lei nº 110/2011 – autoriza contribuição à Associação Congonhense de Artes - ACART.

REDAÇÃO FINAL

O projeto de lei nº 110/2011 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Somos favoráveis e a aprovação do projeto com emendas.

Este é o nosso relatório.

Relator

Adivar - Presidente	
Rodolfo – Vice Presidente	
Anivaldo	
Eduardo	
Eladio	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gamá



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 080/2011.

Autoriza contribuição à Associação Congonhense de Artes - ACART.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição à Associação Congonhense de Artes -ACART no valor total de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR
Associação Congonhense de Artes-ACART	Complementação do Convênio n.º 205/2010 para realizar ações do Projeto Arte na Escola.	Parcela única R\$29.800,00	R\$ 29.800,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta Lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 13 de outubro de 2011.


Edilon Ferreira Leite
Presidente da Mesa Diretora


Adeir dos Santos Silva
Vice-Presidente


Antônio Eládio Duarte
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 3.122, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza contribuição à Associação Congonhense de Artes – ACART.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição à Associação Congonhense de Artes -ACART no valor total de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR
Associação Congonhense de Artes-ACART	Complementação do Convênio n.º 205/2010 para realizar ações do Projeto Arte na Escola.	Parcela única R\$29.800,00	R\$ 29.800,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.


Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta Lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de outubro de 2011.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 7001
Recebido em 20 de 10 de 20
Horário 10:00


Assinatura do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 01 novembro, 2011.

Refer. de ao PL nº 110/2011.

Aqui se - se.

ppundes